



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº18, de 2014, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 36, de 2014 (OFC nº 232, de 2014, na Câmara dos Deputados), que comunica *a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Retorna ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 18, de 2014, que comunica *a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.*

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 36, de 2014 (OFC nº 232, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 219, de 24 de julho de 2014.

A proposição foi inicialmente apreciada pela CCT em 24 de novembro de 2015, quando foi aprovado o Requerimento nº 1.104, de 2015, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações informações complementares para a instrução da matéria.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

As informações foram recebidas por meio do Ofício nº 466.421/2016/SEI-MC, que encaminhou a Nota Informativa nº 2.636/2016/SEI-MC, na qual se esclareceu, em síntese, que a concessão foi originalmente outorgada por meio do Decreto nº 89.971, de 28 de junho de 1984, e que os novos controladores da outorga são GABRIEL MARTINEZ MASSA e RAFAEL MARTINEZ MASSA. Entretanto, não foram encaminhadas cópias da comprovação da nacionalidade desses novos controladores.

Em 3 de maio de 2017, a proposição foi novamente apreciada por esta Comissão, tendo sido aprovado o Requerimento nº 317, de 2017, solicitando cópias dos documentos comprovadores da nacionalidade dos controladores da TELEVISÃO NAUPI LTDA.

A resposta a esse novo requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 35.966/2017/SEI-MCTIC, que encaminhou a Nota Informativa nº 2.653/2017/SEI-MCTIC, contendo os comprovantes de nacionalidade solicitados.

Em 17 de abril de 2019, a matéria foi outra vez apreciada pela CCT, que, em seu Parecer nº 15, de 2019, apontou que não havia sido localizada a renovação relativa ao período de 2014 a 2029, necessária para a manutenção da concessão. Destacou ainda que “a eventual não renovação da outorga a partir do ano de 2014, em princípio, provocaria sua extinção por decurso de prazo”. Por essa razão, foi aprovado o Requerimento nº 344, de 2019, dirigido ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicitando documentação comprobatória da renovação da outorga.

A resposta ao citado requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 10.186/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, que encaminhou a Nota Informativa nº 859/2020/SEI-MCTIC, na qual se afirma que “não constam atos conclusos sobre a respectiva renovação, haja vista que o objeto em questão (renovação da outorga da TELEVISÃO NAUPI LTDA.) está em fase de instrução e análise”.



SF/22944.73020-87



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

A documentação que acompanha a referida nota demonstra ainda que, desde 27 de março de 2014, a TELEVISÃO NAIPI LTDA. protocolou requerimento de renovação de sua concessão.

II – ANÁLISE

Conforme documentação recebida, verifica-se que, de fato, a outorga da TELEVISÃO NAIPI LTDA. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, encontra-se vencida desde 2014. Contudo, considerando que houve a apresentação tempestiva do requerimento de renovação e que, até o momento, não houve decisão do Poder Executivo, o serviço foi mantido “em caráter precário”, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

Conforme o art. 4º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, “o funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares”.

Portanto, atendidos os citados requisitos, nada obsta a transferência comunicada pelo OFS nº 36, de 2014.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 36, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO NAIPI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22944.73020-87